

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 408/2021

**“REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2016.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a seguinte regulamentação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, criada pela **Portaria nº 339/2021**, para avaliação dos servidores, nomeados em virtude de **Concurso Público Edital 001/2016**.

**Art. 2º** O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na Lei nº 966/2015 que Institui o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remunerações do quadro de pessoal da Estrutura Funcional da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho – Bahia.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tantonas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;
- II. Aptidão - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;

Praça da Bíblia, s/n-Centro – Simões Filho- Bahia- CEP 43700-000  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)  
Tel. (071)2108-7200/2108-7253



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

- III. Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;
- IV. Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;
- V. Dedicção - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;
- VI. Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

**Art. 4º** O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

**Art. 5º** A avaliação do servidor em estágio probatório será baseada nos relatórios de avaliação, cujo resultado será dado por parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I. - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II. - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

- III. - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;
- IV. - propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- V. - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios.

**Art. 7º** Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra a presente Portaria, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo a mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

**Art. 8º.** Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

**Art. 9º.** Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º desta Portaria, nas seguintes proporções:

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

I - idoneidade moral	15 pontos
II - aptidão	20 pontos
III - disciplina	15 pontos
IV - assiduidade	15 pontos
V - dedicação	15 pontos
VI - eficiência	20 pontos

**Parágrafo único.** O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

**Art. 10.** Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

**Art. 11.** Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudopré-admissional.

**Parágrafo único.** As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

**Art. 12.** A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 13.** Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I. - licença gestante ou adoção;
- II. - licença para tratamento de saúde;
- III. - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV. - licença para acompanhamento de doença em membro da família;
- V. - afastamento para exercer mandato eletivo;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

- VI. - licença para cumprir mandato sindical;
- VII. - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

**Parágrafo único.** No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor automaticamente será exonerado.

**Art. 14.** O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

**Parágrafo único.** Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

**Art. 15.** O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas de seu cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Nos termos do *caput* deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Secretário Municipal da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e aos superiores da unidade onde o servidor irá exercê-la, no segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

**Art. 16.** Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 9º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

**Parágrafo único.** O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

**Art. 17.** Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

**Art. 18.** Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

**Art. 19.** Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

- I. - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º desta Portaria, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão, bem como submeter a apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia;
- II. - propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- III. - propor justificadamente ao Diretor Administrativo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado.

**Art. 20.** Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

**Art. 21.** Compete a Coordenação de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

- I. - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;
- II. - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

- III. - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;
- IV. - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;
- V. - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

**Art. 22.** Fica delegado ao Presidente da Câmara Municipal a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

**Art. 23.** O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

**Art. 24.** O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, que será publicada na imprensa oficial.

**Art. 25.** Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, a todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, na data da publicação, que estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

**Art. 26.** Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo à 16 de agosto do ano de 2021.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia, 13 de dezembro de 2021.

  
**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA**

Praça da Bíblia, s/n-Centro – Simões Filho- Bahia- CEP 43700-000  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)  
Tel. (071)2108-7200/2108-7253



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

**PORTARIA Nº 409/2021**

**"Dispõe sobre a homologação do estágio probatório do servidor  
JEFFERSON DE JESUS DAMASCENO."**

Considerando a Lei 966/2015 que Institui o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remunerações do quadro de pessoal da Estrutura Funcional da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho – Bahia;

Considerando que após 03 (três) anos de efetivo exercício o servidor cuja a avaliação do estágio probatório seja considerado apto, adquire a estabilidade em seu cargo de provimento efetivo;

Considerando que o servidor não sofreu nenhum demérito no período de avaliação;

Considerando o Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 339/2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Parecer da Comissão de Estágio Probatório do servidor **JEFFERSON DE JESUS DAMASCENO**.

**Parágrafo único.** O Servidor passa a ter o direito a estabilidade prevista no §1º do art. 13 da Lei Complementar 966/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Simões Filho – Bahia, 14 de fevereiro de 2021.

  
**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA**

Praça da Bíblia, s/n-Centro – Simões Filho- Bahia- CEP 43700-000  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)  
Tel. (071)2108-7200/2108-7253